

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002047/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034659/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.001729/2013-01
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ASSOCIACAO FACULDADES CATOLICAS PETROPOLITANAS, CNPJ n. 03.108.082/0001-80, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). LUIS GARCIA MELLO;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **auxiliares de administração escolar**, com abrangência territorial em **RJ**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO DE JORNADA E REDUÇÃO SALARIAL - DURAÇÃO**

o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2013 a 31 de julho de 2013, na forma do que estabelece o artigo 7º, incisos VI e XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - REDUÇÃO DE JORNADA - REDUÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL

Mediante a redução da jornada de trabalho no percentual de 5%, 10%, 15% ou 20%, ajustam as partes a redução salarial proporcional à mesma redução de jornada, assim especificado nas respectivas faixas salariais mensais:

De R\$2.500,00 a R\$3.000,00 – redução de 5% (cinco por cento);

De R\$3.000 a R\$4.000 – redução de 10% (dez por cento);

De R\$4.000,00 a R\$5.000,00 – redução de 15% (quinze por cento);

Acima de R\$5.000,00 – redução de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINTA - REDUÇÃO DE JORNADA E REDUÇÃO SALARIAL - RESTABELECIMENTO

Em caso de necessidade, poderá, a qualquer momento, haver o restabelecimento da carga horária de trabalho havendo, conseqüentemente, o restabelecimento salarial. Cessando a necessidade e ainda vigente o presente acordo, a redução da jornada do trabalho e salarial serão restabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RESTABELECIMENTO

Em caso de mudanças favoráveis das condições econômicas da AFCP, poderá haver antecipadamente o restabelecimento da jornada de trabalho e salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO

Havendo demissão de empregado no período de vigência acima acordado a presente alteração tornar-se-á sem efeito respeitando-se para cálculo das verbas rescisórias o salário percebido em 31 de janeiro de 2013 com as possíveis alterações conquistadas em instrumento normativo da categoria profissional.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO

As demais cláusulas constantes do contrato individual de trabalho permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA NONA - REDUÇÃO DE JORNADA - ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo abrangerá somente os empregados das faixas salariais especificadas na Clausula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - REDUÇÃO DE JORNADA E REDUÇÃO SALARIAL - AUTORIZAÇÃO

Este acordo está autorizado pela Ata da Assembléia da Convenção Coletiva de Trabalho do 3º grau do Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia 03/12/2012, às 18h e 30min, restando indiscutível a concordância dos mesmos com a presente alteração.

**LUIS GARCIA MELLO
REITOR
ASSOCIACAO FACULDADES CATOLICAS PETROPOLITANAS**

**ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**